

regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "a") na forma da lei.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n. 18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8007872-2**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
098.721.189-73 EDENILSON HENZ

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8007897-8**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
065.430.049-67 JOAO ADRIANO MELNECHENKO

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 26 de Novembro de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

162585/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência das Decisões de Primeira Instância Edital n. 151/2025

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos dos autos de infração abaixo relacionados, que foram expedidas as respectivas decisões de primeira instância (Lei n. 18.877/2016, artigo 50).

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Também a partir da data da intimação, terão prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de recurso ordinário contra a parte mantida, caso sejam atendidas as condições do artigo 52 da Lei n. 18.877/2016 (nos termos da redação dada pelo artigo 2º da Lei n. 20.389, de 4 de dezembro de 2020), contado na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (e sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba), podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n. 18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em vinte e cinco por cento, na forma das leis de cada imposto citado.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional, decorrentes de impugnação tempestiva, o valor da multa será reduzido em trinta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso II, alínea "a"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso III). No caso de parcelamento, sob a mesma condição, o valor da multa será reduzido em vinte por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo

35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei nº 8.218/1991, artigo 6º, inciso IV) na forma da lei.

Caso a decisão em primeira instância promova alteração da penalidade do auto de infração, o benefício reducional da etapa de lavratura será novamente disponibilizado, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

Ficam os sujeitos passivos cientificados, ainda, que as decisões que determinem a nulidade, a redução ou o cancelamento do crédito tributário, na forma do artigo 51 da Lei n. 18.877/2016 (nos termos da redação dada pelo artigo 1º da Lei n. 20.389, de 4 de dezembro de 2020), serão objeto de recurso obrigatório, denominado "reexame necessário", com encaminhamento ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais nos casos em que o montante dispensado atualizado, verificada essa condição na data da decisão, for superior a:

I - 500 UPF/PR (quinquenta vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), quando se tratar do ICMS;

II - 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), quando se tratar de ITCMD ou IPVA.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

8ª DRR - Londrina

Auto de infração: **8003247-1**

Mérito: Procedente

Identificação: (*)
021.255.999-02

Sujeito Passivo:
ERICA OBARA OUCHIDA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 26 de Novembro de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

162594/2025

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Ipar-Emater

PORTARIA N° 397/2025 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR, para atuar como **Agente de Ouvidoria Substituto**, no âmbito do IDR-Paraná, o empregado público abaixo identificado:

- Nome: João Luiz Petersen Parchen
- CPF nº 51X.41X.079 - XX

Art.2º DETERMINAR que designado atuará em substituição ao **Agente de Ouvidoria substituto**, nos casos de ausência, férias ou impedimentos, assumindo as atribuições e responsabilidades inerentes à função.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 26 de novembro de 2025.

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente

162606/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Ipar-Emater

PORTARIA N° 398/2025 – IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso das atribuições, bem como o que lhe confere o art. 16º, inciso VII, do anexo que trata do Decreto Estadual nº 9.177, de 26

de outubro de 2021 e ao previsto no Contrato de Fornecimento nº 180/2025 firmado com a empresa **VITAL DISTRIBUIDORA Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.746.276/0001-07**, GMS **8863/2025**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os empregados públicos:

– **JOSÉ VENAZIO VOSS**, portador da CI/RG nº 16XX6X7/PR e CPF/MF nº 478.XXX.9XX-9X, para responder como **Gestor** do referido contrato;

- DIRCE DE FREITAS NOGUEIRA, portadora da CI/RG nº 4.2XX.4X8-3/PR e CPF/MF nº 597.XXX.9XX-5X, para responder como Fiscal do referido contrato.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 26 de novembro de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

162622/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – lapar-Emat399

PORTARIA Nº 399/2025– IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso das atribuições, bem como o que lhe confere o art. 16º, inciso VII, do anexo que trata o Decreto Estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021 e ao previsto no Contrato de Fornecimento nº 195/2025 firmado com a empresa **HORNITEC SAÚDE ANIMAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.471.411/0001-82, GMS 9571/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os empregados públicos:

162631/2025

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 26 de novembro de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente

162631/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – lapar-Emater
Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL

Extrato de Termo de Homologação - RenovaPR

De acordo com o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, HOMOLOGA-SE** a empresa (e CNPJ) abaixo relacionada, a qual está em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

Razão Social: Energy Form Ltda
Nome Fantasia: + Energy
CNPJ: 36.126.238/0001-05
Município: Guaira-PR

Herlon Goelzer de Almeida
UTE Programa RenovaPR

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente - IDR-Paraná

O Edital de Chamada Pública nº 001/2021 encontra-se disponibilizado no portal: www.idrparana.pr.gov.br

162741/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 396 DE 24/11/2025

ORGÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ	IAPAR-EMATER						
NO ME/ RG	LF	CARGO	PROTÓCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
VALDECI DE LA ROSA		NAPE1	249496510	30	10/10/2002 09/10/2007	04/03/2026	02/04/2026
41010525	1						
VALDECI DE LA ROSA		NAPE1	249496510	30	10/10/2002 09/10/2007	13/07/2026	11/08/2026
41010525	1						
VALDECI DE LA ROSA		NAPE1	249496510	30	10/10/2002 09/10/2007	14/09/2026	13/10/2026
41010525	1						

161423/2025



- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.